



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO (PCMSO E PPRA) PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 25 de 07/02/2013 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que se fará realizar licitação na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO", que será regido pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Encerramento do recebimento da proposta: 19/07/2013 às 14:00 horas.

Data e horário da abertura das propostas: 19/07/2013 às 14:00 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 19/07/2013 às 14:30 horas.

Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por finalidade a "Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Medicina do Trabalho (PCMSO e PPRA) para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo", em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar do presente pregão todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
 - a) cuja falência tenham sido decretadas, estejam sob concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou tenham sido suspensas de licitar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - b) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;



- c) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Constituídas em forma de consórcio; e
- e) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitações-e.com.br.
- 4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção dependerão de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRF-SP ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano, e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 11.488/07, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.
 - 4.6.1. No caso de empresa vencedora do certame, no ato da apresentação da documentação via e-mail e em cópia original, deverão apresentar comprovação de suas condições de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do Licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subseqüente encaminhamento da proposta de preços.
 - 5.1.1 Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres ou outro meio de identificação.
- 5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o Licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



- 5.5. No valor total do lote, devem estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRF-SP pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 5.6. No caso da licitação possuir mais de um lote, o Licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado, deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.8. Não será levada em consideração a proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais Licitantes.
- 5.9. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir da data e horário previsto no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os Licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado no sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitantes, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para a troca de mensagens entre Pregoeiro e Licitantes.
- 6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será



automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, verificará se existem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas participantes do Pregão, e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 11.488/07.
 - 6.12.1 Na hipótese de existir Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas na situação referida no item 6.12, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.
 - 6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa na forma do subitem 6.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.12.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 6.12.5 O disposto no item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
 - 6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item 6.12, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o Licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.15. Para julgar as propostas apresentadas pelos Licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, incluído pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade Social pelas Cooperativas de Trabalho.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com



os preços de mercado, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.

- 7.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 7.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 7.9. **O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 7.7.**
- 7.10. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o Licitante detentor da melhor oferta deverá transmitir, **em no máximo 01 (uma) hora**, a documentação constante do Anexo II, bem como as declarações constantes dos Anexos III, IV e V, por intermédio do fax (11) 3067-1478, devendo encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:

**Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Capote Valente, 487 – 6º Andar – CJ 61 – Jardim América
CEP 05.409-001 – São Paulo – SP**

- 8.2. O Licitante na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, beneficiado pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei nº 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.
 - 8.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
 - 8.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.
 - 8.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Clausula 12 deste Edital.



9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital.
- 9.1.1. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir ou certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 7º, do artigo 11, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 9.1.2. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 9.1.1, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, imediatamente, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões do recurso. O prazo comum para os demais licitantes protocolarem suas contrarrazões ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o término do prazo do recorrente.
- a) O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º Andar – CJ 61, no horário das 09h às 17h.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.
- 9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Caso os Licitantes necessitem ter vistas dos autos do processo administrativo, estas deverão seguir o procedimento descrito no item 13.13 deste edital.

10. DA DOTAÇÃO

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos para Despesas com Serviço de Medicina do Trabalho – Elemento de Despesa/Código: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.012 do orçamento de 2013.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 11.1.2. Para emissão da Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 11.1.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o



art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

- 11.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 - 6º Andar - CJ 61, no horário das 09h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 11.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao Contratado, vedada a sua negociação com terceiros.**
- 11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao Contratado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 11.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o Licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, caso o Contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao Contratado inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado ou, na sua inexistência, sobre o valor global estimado, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contratado ou, na sua inexistência, sobre o valor global estimado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato ou, na sua inexistência, sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do Licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após



juízo, em caso de provimento, o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

- 12.2 Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso será facultado.
- 12.2.1 As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 - 6º Andar - CJ 61, no horário das 09h às 17h.
- 12.3 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o Licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO/PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 12 deste instrumento.
- 13.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 13.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 13.7. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CRF-SP, além do recebimento das mesmas.
- 13.8. **Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dia úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.**
- 13.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.10. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



- 13.11. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 13.12. Os Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
- 13.13. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487 - 6º Andar - CJ 61 - Jardim América, no horário das 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478, e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 13.13.1. É **vedado** o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 13.13.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.
- 13.13.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 13.14. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 13.15. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como o único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato/pedido, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I – Objeto;
- ❖ ANEXO II – Relação de Documentos para Habilitação;
- ❖ ANEXO III – Proposta Comercial (Lote I)
- ❖ ANEXO IV – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Lei nº 9.854/99);
- ❖ ANEXO V – Minuta do Contrato

São Paulo, 18 de Junho de 2013.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO I - OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2013

JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, bem como realizar os exames ocupacionais periódicos do PCMSO, na sede e seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, com o objetivo de “promover a saúde física e emocional das pessoas”.

Com a identificação de riscos e medidas de controle pertinentes, esses podem ser eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde dos funcionários, por meio da prevenção da ocorrência de acidentes em serviço e doenças ocupacionais, além de contribuir com a proteção do meio ambiente.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

É atribuição do Departamento de Gestão de Pessoal a fiscalização do contrato.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Medicina do Trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo”, conforme abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.1 Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho, para implantação e manutenção do “Programa de Prevenção de Riscos Ambientais” (PPRA) e implantação e manutenção do “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional” (PCMSO) para aproximadamente 266 funcionários sendo:

- a) **199** funcionários na Sede, Subsede Leste, Subsede Norte, Subsede Sul, Subsede Centro e Seccional Zona Leste (capital);
- b) **67** funcionários nas 26 Seccionais do CRF-SP, sendo: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiá, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba.

ENDEREÇO DA SEDE, SUBSEDES E SECCIONAIS DO CRF-SP

CRF-SP (Sede)	
Endereço	Rua: Capote Valente, 487 - 1º Andar - Jardim América - São Paulo – SP - CEP 05409-001.
CRF-SP (Subsede Leste)	
Endereço	Rua: Honório Maia, 254 – Tatuapé – SP - CEP 03072-000.
CRF-SP (Subsede Norte)	
Endereço	Rua: Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Conjunto 12 – Santana – SP - CEP 02036-021.
CRF-SP (Subsede Sul)	
Endereço	Rua: Américo Brasiliense, 1460 - 6º Andar - Conjunto 64 - Santo Amaro – SP - CEP 04715-002.



CRF-SP (Subsede Centro)

Endereço Rua: Santa Isabel, 160 – 6º Andar - São Paulo - SP - CEP 01221-010.

CRF-SP (Seccional Zona Leste)

Endereço Rua: Maciel Monteiro, 93 – Artur Alvim – São Paulo – SP - CEP 03566-000.

Seccional Adamantina

Endereço Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 – Vila Cicma - Adamantina – SP - CEP 17800-000.

Seccional Araçatuba

Funcionária Rua: Campos Sales, 97 - Sala 83 - 8º Andar - Centro – Araçatuba - SP - CEP 16010-230.

Seccional Araraquara

Endereço Rua: Humaitá, 2046 - São Geraldo - Araraquara – SP – CEP 14801-385.

Seccional Avaré

Endereço Rua: Rio de Janeiro, 2075 – Centro – Avaré – SP - CEP 18701-200.

Seccional Barretos

Endereço Rua: Dezoito, 331 - 6º Andar - Sala 61 – Centro - Barretos – SP - CEP 14780-060.

Seccional Bauru

Endereço Manoel Pereira Rolla, 14-14, Vila Nova Cidade Universitária - Bauru/SP - Cep: 17012-190

Seccional Bragança Paulista

Endereço Rua: Cel. João Leme, 460 – Sala 301 - Centro - Bragança Paulista – SP - CEP 12900-161.

Seccional Campinas

Endereço Rua: Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 – Jd. Chapadão - Campinas - SP - CEP 13070-0780.

Seccional Caraguatatuba

Endereço Av. Anchieta, 123 – Centro – Caraguatatuba – SP - CEP 11660-010.

Seccional Fernandópolis

Endereço Av. Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - Fernandópolis - SP - CEP 15600-000.

Seccional Franca

Endereço Rua Padre Anchieta, 1888 - Sala 13 - Centro - Franca - SP - CEP 14400-740.

Seccional Guarulhos

Endereço Rua Leonardo Vilardi, 215 - Centro – Guarulhos – SP - CEP 07011-030.

Seccional Jundiaí

Endereço Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, 543 - Sala 33 - 3º Andar - Anhangabaú - Jundiaí - SP - CEP 13208-080.

Seccional Marília

Endereço Av. Rio Claro, 203 – Cascata - Marília - SP - CEP 17515-010.

Seccional Mogi das Cruzes



Endereço Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1605 - 9º Andar - Conjunto 92 - Mogi das Cruzes – SP - CEP - 08710-908.

Seccional Osasco

Endereço Rua Ércole Ferre, 46 – Salas 2 e 3 - Osasco – SP - CEP06086-200.

Seccional Piracicaba

Endereço Av. Ulhôa Cintra, 32 – Centro - Piracicaba - SP - CEP 13400-430.

Seccional Presidente Prudente

Endereço Rua Claudionor Sandoval, 407 – Jd. Paulista - Presidente Prudente - SP - CEP 19023-200.

Seccional Registro

Endereço Av. Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 102 - Centro Comercial Via Spézio Galeria - Registro – SP - CEP 11900-000.

Seccional Ribeirão Preto

Endereço Rua Dr. Soares Romeu, 404 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14020-370.

Seccional Santo André

Endereço Rua Senador Flaquer, 877 - Conjunto 103 - 10º Andar – Centro - Santo André – SP - CEP 09010-160.

Seccional Santos

Endereço Av. Conselheiro Nébias, 730 - Conjunto 73 - Santos - SP - CEP 11045-002.

Seccional São João da Boa vista

Endereço Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º Andar - Sala 03 – Centro - São João da Boa Vista – SP - CEP 13870-110.

Seccional São José dos Campos

Endereço Av. Dr. João Guilhermino, 429 - Conjunto31 - São José dos Campos - SP - CEP 12210-131.

Seccional São José Rio Preto

Endereço Rua Rubião Jr, 2634 - São José do Rio Preto – SP - CEP 15010-090.

Seccional Sorocaba

Endereço Rua Conde D' Eu - 142 - Vergueiro - Sorocaba - SP - CEP 18030-040.

2.1.1 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) consiste:

- Reconhecimento e avaliação dos riscos ocupacionais potenciais à saúde, em estrita observância à NR7;
- Planejamento e programação dos exames clínicos e complementares;
- Apresentação do programa aos profissionais de RH;
- Realização dos exames clínicos;
- Orientação para realização dos exames complementares;
- Administração e controle do prontuário médico ocupacional;
- Emissão de atestados de saúde ocupacional e relatório final; e
- Recomendações de medidas preventivas e corretivas.

2.1.1.1. O PCMSO deverá ser realizado até 30 dias após a assinatura do contrato.

2.1.2 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) consiste:

- Elaborar, através de equipe de engenheiros de segurança do trabalho, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em estrita observância à NR9;



- Levantamento quantitativo dos riscos ambientais;
- Levantamento ergonômico dos postos de trabalho existentes, relacionando funções e atribuições dos funcionários, com análise dos aspectos relevantes;
- Confecção do documento-base do PPRA; e
- Acompanhamento e assessoria do cumprimento das ações programadas.

2.1.2.1. O PPRA deverá ser entregue até 45 dias após a assinatura do contrato.

2.2 A empresa CONTRATADA fica obrigada a elaborar e implantar o PCMSO, bem como sua manutenção em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora NR/7 (Lei nº 6.514/77), promovendo a preservação e controle da saúde dos trabalhadores, através de medidas preventivas com acompanhamentos periódicos.

2.2.1 O PCMSO deverá ser elaborado (planejamento e implantação) considerando as disposições contidas nas demais NRs, ao tratar dos riscos à saúde dos trabalhadores.

2.3 O PCMSO deverá ser supervisionado, coordenado e executado através de médicos especializados em medicina do trabalho, devidamente habilitados junto ao Ministério do Trabalho, sempre observando a NR/7.

2.4 O PCMSO será implementado com a realização obrigatória de exames médicos, por meio de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico mental e exames complementares, quando necessários. Os exames médicos obrigatórios são os seguintes:

- Exame periódico – conforme o tipo de trabalho, anual, semestral ou a intervalos menores;
- Exame admissional – antes de iniciar as atividades;
- Exame demissional – no decorrer ou dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento;
- Exame de mudança de função ou local – antes ou no decorrer da mudança;
- Exame de retorno por afastamento superior a 15 (quinze) dias – no primeiro dia de retorno, inclusive em caso de parto;

2.4.1 Cada exame de saúde ocupacional consiste na execução dos seguintes serviços médicos:

- a) Consulta médica para avaliação clínica, abrangendo a anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) Exames complementares quando necessários, sempre com autorização do CONTRATANTE;

b1. Os exames deverão ser agendados para até 03 (três) dias após a solicitação do CONTRATANTE.

ITEM	EXAME	ESTIMATIVA ANUAL
1	Audiometria	140
2	Eletrocardiograma	6
3	Eletroencefalograma	6
4	Avaliação Visual	14
5	Avaliação Psicológica	3
6	GGT	6
7	Glicose	6
8	Hemograma	6
9	Raio X Tórax PA	6
10	Fenol	6
11	Ácido Hipúrico	6



- i. A quantidade de exames informada na tabela acima refere-se ao exercício 2012;
 - ii. Os valores apresentados para os exames complementares serão utilizados em contratações futuras e de acordo com as necessidades do CRF-SP.
- c) Laudo médico, com o planejamento da periodicidade.
- 2.5 Os exames periódicos para os funcionários alocados na capital de São Paulo deverão ser realizados na sede do CRF-SP, sito à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo, SP.
- 2.6 Quanto aos exames periódicos dos funcionários alocados nas seccionais do CRF-SP, o CONTRATADO deverá realizá-los nas seccionais ou indicar representante em cada cidade, conforme abaixo:

Seccionais: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiá, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme endereços constantes no item 2.1. do Anexo I.

- 2.7 Para cada exame médico realizado, conforme item 2.4.1, o CONTRATADO emitirá um atestado de saúde ocupacional – ASO, em duas vias, sendo a primeira enviada ao CONTRATANTE, para arquivo, e a segunda ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.
- 2.8 O CONTRATADO deverá:
- a) Elaborar planejamento, com a anuência do CONTRATANTE, em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.
 - b) Elaborar, obrigatoriamente, relatório anual, discriminando, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte.
 - c) Indicar médico do trabalho responsável pela coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
 - d) Implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), objetivando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores dessa empresa, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou de eventuais que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
 - e) Realizar avaliação na Sede, bem com nas Seccionais do CONTRATANTE, a fim de reconhecer os riscos existentes nos locais de trabalho, para implantação do PCMSO.
 - f) Apresentar relatório minucioso das condições de saúde relacionado ao trabalho, indicando a existência de casos de doenças profissionais.
 - g) Indicar médico do trabalho, devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho.
 - h) Cumprir as determinações previstas na NR/7 e suas modificações, responsabilizando-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis pelo CONTRATANTE.
 - i) Realizar avaliação clínica em todos os trabalhadores do CONTRATANTE no ato da implantação do PCMSO, nos locais indicados, em data previamente agendada.
 - j) Indicar quando necessário médico examinador a fim de realizar exames clínicos, em conformidade com a NR/7, devendo ser supervisionado pelo médico coordenador indicado.
 - k) Comunicar por escrito o CONTRATANTE sempre que houver alteração da indicação do médico coordenador do PCMSO.



- l) Solicitar os exames, em conformidade com os anexos da NR/7, e seus custos correrão por conta do CONTRATANTE, com prévia anuência, mediante apresentação de orçamento. Os exames complementares não previstos na NR/7 poderão ser solicitados, a critério médico, quando a situação assim exigir.
- m) Indicar locais adequados para a realização dos exames complementares, considerando os métodos analíticos previstos na NR/7. A indicação será a título de sugestão, cabendo o CONTRATANTE a opção do melhor local. Após a implantação do PCMSO, os demais exames previstos na NR/7 serão realizados na sede do CONTRATADO, salvo em situações especiais em que haja acordo entre as partes, ressalvado os exames periódicos.
- n) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do exame clínico e complementar, respeitando assim o Código de Ética Médica.
- o) Manter as informações, obtidas em decorrência do exame clínico e complementar de cada trabalhador, arquivadas em prontuário clínico individual, sob a responsabilidade do profissional médico coordenador, pelo prazo de 20 (vinte) anos. Em caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO passará os prontuários somente às mãos do novo médico coordenador indicado pelo CONTRATANTE, ato que será devidamente documentado com a presença de duas testemunhas.
- p) Emitir relatório anual que incluirá discriminação dos setores do CONTRATANTE, número e natureza dos exames médicos realizados e estatística dos resultados anormais obtidos. Constatada qualquer anormalidade na avaliação médica que implique em surgimento ou agravamento de doença profissional ou relacionada ao trabalho, caberá ao CONTRATADO solicitar a emissão de comunicado de acidente de trabalho, afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho, e encaminhar o trabalhador à previdência Social, quando se fizer necessário.
- q) Orientar o CONTRATANTE quanto à adoção de medidas preventivas complementares para a melhoria das condições de trabalho, promovendo, quando necessário, atividades de conscientização educacional e orientação aos funcionários do CONTRATANTE para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando as medidas de prevenção.
- r) Efetuar visitas periódicas à sede e as seccionais do CONTRATANTE, a fim de promover o PCMSO, com prazos determinados de comum acordo entre as partes.
- s) Orientar o CONTRATANTE, em relação à caixa de primeiros socorros, sua obrigatoriedade, conteúdo e utilização.
- t) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade.
- u) A cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital.
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- w) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- x) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- y) O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade do CONTRATADO, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- z) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.



- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- bb) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65, §§ 1º e 2º, da mesma lei.
- cc) O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva ao direito de anular a presente licitação, a qualquer momento, há seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente licitação, caso haja perda de interesse no objeto total.

São Paulo, 18 de Junho de 2013.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2013

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, na ordem abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 1.2. A habilitação do Licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.
- 1.3. A **habilitação jurídica** será comprovada por:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.4. **Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;**
- 1.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** será atestada por:
 - a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
 - b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
 - c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.mpas.gov.br;
 - d) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11);
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;



- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 1.6. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados no subitem 1.3, alíneas a, b, c e subitem 1.5, alínea a.
- 1.7. A **qualificação técnica** será atestada por:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, mediante a apresentação de atestados emitidos em nome da licitante, que comprovem ter executado ou estar executando serviços à pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1.8. A **qualificação econômico-financeira** será atestada por:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 1.9. O CRF-SP se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem 1.7, alínea “a”.
- 1.10. Os atestados mencionados no subitem **1.7, alínea “a”**, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da CRF-SP.
- 1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-SP, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Entretanto as empresas por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 1.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.11. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CRF-SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 1.12. Durante a análise dos documentos descritos no Anexo II, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/. Aplicando-se, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes, da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2.010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.
- 1.13. A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Compras e Licitações venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

São Paulo, 18 de Junho de 2013.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL (LOTE I)

PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2013 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2013

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL-NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Medicina do Trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo”, em conformidade com o ANEXO I – Objeto:

LOTE I - DEVERÁ SER COTADO TODOS OS ITENS DO LOTE, SEM EXCEÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (A)	VALOR TOTAL (B)
01	12 Meses	Valor para implantação e manutenção do PCMSO (independente da região em que o funcionário está alocado) Para este item lançar no campo “A” o valor mensal para 266 funcionários e no campo “B” o valor total anual.		
02	01	Valor anual para implantação do PPRA – Sede		
03	01	Valor anual para implantação do PPRA – Subsede Centro		
04	01	Valor anual para implantação do PPRA – Subsede Leste		
05	01	Valor anual para implantação do PPRA – Subsede Norte		
06	01	Valor anual para implantação do PPRA – Subsede Sul		
07	01	Valor anual para implantação do PPRA – Araçatuba		
08	01	Valor anual para implantação do PPRA – Araraquara		
09	01	Valor anual para implantação do PPRA – Avaré		
10	01	Valor anual para implantação do PPRA – Barretos		
11	01	Valor anual para implantação do PPRA – Bauru		
12	01	Valor anual para implantação do PPRA – Brag Paulista		
13	01	Valor anual para implantação do PPRA – Campinas		
14	01	Valor anual para implantação do PPRA – Caraguatatuba		
15	01	Valor anual para implantação do PPRA – Fernandópolis		
16	01	Valor anual para implantação do PPRA – Franca		
17	01	Valor anual para implantação do PPRA – Guarulhos		
18	01	Valor anual para implantação do PPRA – Jundiá		



19	01	Valor anual para implantação do PPRA – Marília		
20	01	Valor anual para implantação do PPRA – Mogi das Cruzes		
21	01	Valor anual para implantação do PPRA – Osasco		
22	01	Valor anual para implantação do PPRA – Piracicaba		
23	01	Valor anual para implantação do PPRA – Pres Prudente		
24	01	Valor anual para implantação do PPRA – Registro		
25	01	Valor anual para implantação do PPRA – Ribeirão Preto		
26	01	Valor anual para implantação do PPRA – Santo André		
27	01	Valor anual para implantação do PPRA – Santos		
28	01	Valor anual para implantação do PPRA – S J da Boa Vista		
29	01	Valor anual para implantação do PPRA – S J do Rio Preto		
30	01	Valor anual para implantação do PPRA – S J dos Campos		
31	01	Valor anual para implantação do PPRA – Sorocaba		
32	01	Valor anual para implantação do PPRA – Adamantina		
33	01	Valor anual para implantação do PPRA – Seccional Zona Leste (capital)		
34	140	Audiometria		
35	06	Eletrocardiograma		
36	06	Eletroencefalograma		
37	14	Avaliação Visual		
38	03	Avaliação Psicológica		
39	06	GGT		
40	06	Glicose		
41	06	Hemograma		
42	06	Raio X Tórax PA		
43	06	Fenol		
44	06	Ácido hipúrico		
TOTAL DO LOTE I.....:				

Os valores apresentados para os exames complementares (itens de 34 à 44) serão utilizados em contratações futuras e não gera qualquer expectativa ou obrigatoriedade de contratação por parte do CRF-SP. Os mesmos serão utilizados apenas para equiparação e cálculo das propostas apresentadas.

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

Banco _____ N.º da Agência _____



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Observando o item 5.5. do Edital)
PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme item 11. do Edital

São Paulo, 18 de Junho de 2013.

Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

**DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2013**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
_____ portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Paulo, 18 de Junho de 2013.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo, SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro [REDACTED], Farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, CNPJ _____, neste ato representada por seu(sua) _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, CEP _____, _____, a seguir denominada CONTRATADO, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATADO, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O CONTRATADO foi julgado vencedor no Pregão Eletrônico nº 033/2013, anexo ao Processo Administrativo de nº 054/2013, empresa habilitada na Prestação de Serviço de Medicina do Trabalho para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, para implantação e manutenção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para aproximadamente 266 funcionários sendo:

- a) 199 funcionários na Sede, Subsede Leste, Subsede Norte, Subsede Sul, Subsede Centro e Seccional Zona Leste (capital);
- b) 67 funcionários nas 26 Seccionais do CRF-SP sendo: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiá, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba.

ENDEREÇO DA SEDE, SUBSEDES E SECCIONAIS DO CRF-SP



CRF-SP (Sede)	
Endereço	Rua: Capote Valente, 487 - 1º Andar - Jardim América - São Paulo – SP - CEP 05409-001.
CRF-SP (Subsede Leste)	
Endereço	Rua: Honório Maia, 254 – Tatuapé – SP - CEP 03072-000.
CRF-SP (Subsede Norte)	
Endereço	Rua: Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Conjunto 12 – Santana – SP - CEP 02036-021.
CRF-SP (Subsede Sul)	
Endereço	Rua: Américo Brasiliense, 1460 - 6º Andar - Conjunto 64 - Santo Amaro – SP - CEP 04715-002.
CRF-SP (Subsede Centro)	
Endereço	Rua: Santa Isabel, 160 – 6º Andar - São Paulo - SP - CEP 01221-010.
CRF-SP (Seccional Zona Leste)	
Endereço	Rua: Maciel Monteiro, 93 – Artur Alvim – São Paulo – SP - CEP 03566-000.
Seccional Adamantina	
Endereço	Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 – Vila Cicma - Adamantina – SP - CEP 17800-000.
Seccional Araçatuba	
Funcionária	Rua: Campos Sales, 97 - Sala 83 - 8º Andar - Centro – Araçatuba - SP - CEP 16010-230.
Seccional Araraquara	
Endereço	Rua: Humaitá, 2046 - São Geraldo - Araraquara – SP – CEP 14801-385.
Seccional Avaré	
Endereço	Rua: Rio de Janeiro, 2075 – Centro – Avaré – SP - CEP 18701-200.
Seccional Barretos	
Endereço	Rua: Dezoito, 331 - 6º Andar - Sala 61 – Centro - Barretos – SP - CEP 14780-060.
Seccional Bauru	
Endereço	Manoel Pereira Rolla, 14-14, Vila Nova Cidade Universitária - Bauru/SP - Cep: 17012-190
Seccional Bragança Paulista	
Endereço	Rua: Cel. João Leme, 460 – Sala 301 - Centro - Bragança Paulista – SP - CEP 12900-161.
Seccional Campinas	
Endereço	Rua: Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 – Jd. Chapadão - Campinas - SP - CEP 13070-0780.
Seccional Caraguatatuba	
Endereço	Av. Anchieta, 123 – Centro – Caraguatatuba – SP - CEP 11660-010.
Seccional Fernandópolis	
Endereço	Av. Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - Fernandópolis - SP - CEP 15600-000.
Seccional Franca	



Endereço Rua Padre Anchieta, 1888 - Sala 13 - Centro - Franca - SP - CEP 14400-740.

Seccional Guarulhos

Endereço Rua Leonardo Vilardi, 215 - Centro – Guarulhos – SP - CEP 07011-030.

Seccional Jundiaí

Endereço Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, 543 - Sala 33 - 3º Andar - Anhangabaú - Jundiaí - SP - CEP 13208-080.

Seccional Marília

Endereço Av. Rio Claro, 203 – Cascata - Marília - SP - CEP 17515-010.

Seccional Mogi das Cruzes

Endereço Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1605 - 9º Andar - Conjunto 92 - Mogi das Cruzes – SP - CEP - 08710-908.

Seccional Osasco

Endereço Rua Ércole Ferre, 46 – Salas 2 e 3 - Osasco – SP - CEP06086-200.

Seccional Piracicaba

Endereço Av. Ulhôa Cintra, 32 – Centro - Piracicaba - SP - CEP 13400-430.

Seccional Presidente Prudente

Endereço Rua Claudionor Sandoval, 407 – Jd. Paulista - Presidente Prudente - SP - CEP 19023-200.

Seccional Registro

Endereço Av. Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 102 - Centro Comercial Via Spézio Galeria - Registro – SP - CEP 11900-000.

Seccional Ribeirão Preto

Endereço Rua Dr. Soares Romeu, 404 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14020-370.

Seccional Santo André

Endereço Rua Senador Flaquer, 877 - Conjunto 103 - 10º Andar – Centro - Santo André – SP - CEP 09010-160.

Seccional Santos

Endereço Av. Conselheiro Nébias, 730 - Conjunto 73 - Santos - SP - CEP 11045-002.

Seccional São João da Boa vista

Endereço Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º Andar - Sala 03 – Centro - São João da Boa Vista – SP - CEP 13870-110.

Seccional São José dos Campos

Endereço Av. Dr. João Guilhermino, 429 - Conjunto31 - São José dos Campos - SP - CEP 12210-131.

Seccional São José Rio Preto

Endereço Rua Rubião Jr, 2634 - São José do Rio Preto – SP - CEP 15010-090.

Seccional Sorocaba

Endereço Rua Conde D' Eu - 142 - Vergueiro - Sorocaba - SP - CEP 18030-040.



1.2. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) consiste:

- Reconhecimento e avaliação dos riscos ocupacionais potenciais à saúde, em estrita observância à NR7;
- Planejamento e programação dos exames clínicos e complementares;
- Apresentação do programa aos profissionais de RH;
- Realização dos exames clínicos;
- Orientação para realização dos exames complementares;
- Administração e controle do prontuário médico ocupacional;
- Emissão de atestados de saúde ocupacional e relatório final;
- Recomendações de medidas preventivas e corretivas;

1.2.1. O PCMSO deverá ser realizado até 30 dias após a assinatura do contrato.

1.3. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) consiste:

- Elaborar, através de equipe de engenheiros de segurança do trabalho, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em estrita observância à NR9;
- Levantamento quantitativo dos riscos ambientais;
- Levantamento ergonômico dos postos de trabalho existentes, relacionando funções e atribuições dos funcionários, com análise dos aspectos relevantes;
- Confecção do documento-base do PPRA;
- Acompanhamento e assessoria do cumprimento das ações programadas;

1.3.1. O PPRA deverá ser entregue até 45 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

2.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Elaborar e implantar o PCMSO, bem como sua manutenção, em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora NR/7 (Lei nº 6.514/77), promovendo a preservação e controle da saúde dos trabalhadores, através de medidas preventivas com acompanhamentos periódicos.
- b) Elaborar o PCMSO (planejamento e implantação), considerando as disposições contidas nas demais NRs, ao tratar dos riscos à saúde dos trabalhadores.
- c) Supervisionar, coordenar e executar o programa PCMSO, através de médicos especializados em medicina do trabalho, devidamente habilitados junto ao Ministério do Trabalho, sempre observando a NR/7.
- d) Realizar, obrigatoriamente, os exames médicos, por meio de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico mental e exames complementares, quando necessários. Os exames médicos obrigatórios são os seguintes:
 - Exame periódico – conforme o tipo de trabalho, anual, semestral ou a intervalos menores;
 - Exame admissional – antes de iniciar as atividades;
 - Exame demissional – no decorrer ou dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento;
 - Exame de mudança de função ou local – antes ou no decorrer da mudança;
 - Exame de retorno por afastamento superior a 15 (quinze) dias – no primeiro dia de retorno, inclusive em caso de parto;
- e) Cada exame de saúde ocupacional deverá consistir na execução dos seguintes serviços médicos:



- e1) Consulta médica para avaliação clínica, abrangendo a anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- e2) Exames complementares quando necessários, sempre com autorização do CONTRATANTE;
- e3) Os exames deverão ser agendados para até 03 (três) dias após a solicitação do CONTRATANTE.

ITEM	EXAME	ESTIMATIVA ANUAL
1	Audiometria	140
2	Eletrocardiograma	6
3	Eletroencefalograma	6
4	Avaliação Visual	14
5	Avaliação Psicológica	3
6	GGT	6
7	Glicose	6
8	Hemograma	6
9	Raio X Tórax PA	6
10	Fenol	6
11	Ácido Hipúrico	6

- i. A quantidade de exames informada na tabela acima refere-se ao exercício 2012;
 - ii. Os valores apresentados para os exames complementares serão utilizados em contratações futuras e de acordo com as necessidades do CRF-SP.
- e4) Laudo médico, com o planejamento da periodicidade.
- f) Realizar os exames periódicos dos funcionários alocados na capital de São Paulo na sede do CRF-SP, sito à Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – 05409-001 – São Paulo - SP.
 - g) Realizar os exames periódicos dos funcionários alocados nas seccionais do CRF-SP, nas seccionais ou indicar representante em cada cidade conforme abaixo:
Seccionais: Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme endereços constantes no item 2.1. do Anexo I.
 - h) Emitir para cada exame médico realizado conforme item 2.2."e", um atestado de saúde ocupacional – ASO, em duas vias, sendo a primeira enviada à CONTRATANTE para arquivo e a segunda ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.
 - i) Elaborar planejamento, com a anuência do CONTRATANTE, em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.
 - j) Elaborar obrigatoriamente, relatório anual, discriminando, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o ano seguinte.
 - k) Indicar médico do trabalho responsável pela coordenação do PCMSO.



- l) Implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), objetivando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores dessa empresa através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou de eventuais que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- m) Realizar avaliação na Sede bem como nas Seccionais do CONTRATANTE, a fim de reconhecer os riscos existentes nos locais de trabalho para implantação do PCMSO.
- n) Apresentar relatório minucioso das condições de saúde relacionado ao trabalho, indicando a existência de casos de doenças profissionais.
- o) Indicar médico do trabalho devidamente registrado junto ao Ministério do Trabalho.
- p) Cumprir as determinações previstas na NR/7 e suas modificações, responsabilizando-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis pelo CONTRATANTE.
- q) Realizar avaliação clínica em todos os trabalhadores do CONTRATANTE no ato da implantação do PCMSO, nos locais indicados, em data previamente agendada.
- r) Indicar quando necessário médico examinador a fim de realizar exames clínicos, em conformidade com a NR/7, devendo ser supervisionado pelo médico coordenador indicado.
- s) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE sempre que houver alteração da indicação do médico coordenador do PCMSO.
- t) Solicitar os exames, em conformidade com os anexos da NR/7, e seus custos correrão por parte do CONTRATANTE, com prévia anuência, mediante apresentação de orçamento. Os exames complementar não previstos na NR/7 poderão ser solicitados, a critério médico, quanto à situação assim exigir.
- u) Indicar locais adequados para a realização dos exames complementares, considerando os métodos analíticos previstos na NR/7. A indicação será a título de sugestão, cabendo ao CONTRATANTE a opção do melhor local. Após a implantação do PCMSO, os demais exames previstos na NR/7 serão realizados na sede do CONTRATADO, salvo em situações especiais em que haja acordo entre as partes, ressalvado os exames periódicos.
- v) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do exame clínico e complementar, respeitando, assim, o Código de Ética Médica.
- w) Manter as informações obtidas em decorrência do exame clínico e complementar de cada trabalhador, arquivadas em prontuário clínico individual, sob a responsabilidade do profissional médico coordenador, pelo prazo de 20 (vinte) anos. Em caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO passará os prontuários **somente às mãos do novo médico coordenador** indicado pelo CONTRATANTE, ato que será devidamente documentado com a presença de duas testemunhas.
- x) Emitir relatório anual, que incluirá discriminação dos setores do CONTRATANTE, número e natureza dos exames médicos realizados, e estatística dos resultados anormais obtidos. Constatada qualquer anormalidade na avaliação médica que implique em surgimento ou agravamento de doença profissional ou relacionada ao trabalho, caberá ao CONTRATADO solicitar a emissão de comunicado de acidente de trabalho, afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho, e encaminhar o trabalhador à previdência Social, quando se fizer necessário.
- y) Orientar o CONTRATANTE quanto à adoção de medidas preventivas complementares para a melhoria das condições de trabalho, promovendo, quando necessário, atividades de conscientização educacional e orientação aos funcionários do CONTRATANTE, para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando as medidas de prevenção.
- z) Efetuar visitas periódicas à sede e as seccionais do CONTRATANTE, a fim de promover o PCMSO, com prazos determinados de comum acordo entre as partes.
- aa) Orientar o CONTRATANTE em relação à caixa de primeiros socorros, sua obrigatoriedade, conteúdo e utilização.



- bb) **Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;**
- cc) A cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;
- dd) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- ee) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- ff) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- gg) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- hh) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- ii) **Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.**
- jj) **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado.
- 3.1. A fiscalização e supervisão ocorrerão por meio do acompanhamento quanto à qualidade dos produtos e cumprimento do prazo de entrega dos mesmos pela contratada.
- 3.2. Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.3. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ____ de ____ de 2013 e término em ____ de ____ de 2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 5.1.2. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.1.3. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>)
- 5.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, no horário das 9h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 O valor ofertado, em conformidade com a Lei nº 10.192, de 14.02.01 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real), somente poderá sofrer alteração após a periodicidade de 12 (doze) meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contratado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 8.1.1 Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2 Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, referente a este ou outro contrato, em favor da licitante penalizada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 8.1.3 Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 8.2 Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultada novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 8.2.2 As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º Andar – CJ 61, no horário das 09h às 17h.
- 8.3 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o Licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.1.1 A não observância do prazo estipulado como aviso prévio pela Contratada para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como o único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 18 de Junho de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

R.G : _____

R.G : _____